



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Governo Municipal

LEI Nº. 803, de 21 de Maio de 2009.

“Prevê a obrigatoriedade da instalação de banheiros, masculino e feminino, bem como bebedouros nas agências bancárias do município de Nova Andradina - MS.”

JOSÉ GILBERTO GARCIA, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. As agências bancárias situadas no município de Nova Andradina - MS são obrigadas a disponibilizar para o público, de forma gratuita:

- I. banheiros masculino e feminino, com lavatório;
- II. bebedouro.

§ 1º. As instalações devem atender aos portadores de necessidades especiais, de acordo com as normas técnicas de acessibilidade da ABNT.

§ 2º. O bebedouro deverá ser colocado fora das instalações sanitárias, em ponto de fácil acesso ao público.

§ 3º. Deverá ser afixado aviso ostensivo indicando a existência de banheiros e bebedouro, e noticiando ainda o número da lei municipal que instituiu a obrigação.

Art. 2º. Para o fiel cumprimento desta lei, as agências bancárias terão o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para se adaptarem às respectivas modificações.



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Governo Municipal

Lei nº 803/2009

Pág. 02

Art. 3º. A não observância desta lei sujeitará o infrator a multa diária de 100 UFM (unidade fiscal do município).

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Andradina MS, 21 de maio de 2009.

José Gilberto Garcia
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO	
No	<u>JORNAL DIÁRIO MS</u>
Edição Nº	<u>4115</u>
Data	<u>25 105 109</u>

